



**CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA
CASA VEREADOR PLÍNIO AMORIM
PERNAMBUCO**

PROJETO DE LEI Nº 030/2021 – 19/02/2021

Autor: **Capitão Alencar**

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a criar o ‘Setor de Passivo Hospitalar’ no âmbito da Procuradoria Geral do Município e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Executivo a criar o "Setor de Passivo Hospitalar" no âmbito da Procuradoria Geral do Município, com o objetivo de designar uma "força tarefa" que demandará judicialmente aqueles que derem causa a lesões corporais, a si próprios ou a terceiros, e que de tais lesões resultem despesas médico hospitalares na rede de saúde do município.

Parágrafo Único - A força tarefa visará, sempre, o reembolso ao erário público, com a responsabilização monetária dos culpados por eventos danosos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa ressarcir o erário municipal das despesas médico hospitalares produzidas por evento danoso, demandando judicialmente àquele que deu causa a este. Para tal, faz-se necessária a criação do "Setor de Passivo Hospitalar" no âmbito da Procuradoria Geral do Município.

A intenção deste projeto de lei é o ressarcimento de todas as despesas médico hospitalares com atendimentos, internações, procedimentos, cirurgias, medicamentos, remoções, despesas funerárias e outras, com vítimas de acidentes de trânsito e outras espécies de acidentes sobre os quais possa se responsabilizar o causador do dano.

Tomar-se-á por base a apuração e responsabilização que já ocorre, de ofício, promovida pela autoridade policial, registradas em Boletins de Ocorrência e Inquéritos Policiais, nos quais se atribui responsabilidade criminal por lesões corporais causadas as vítimas de acidentes.

Com base na responsabilização criminal, e até independente dela, caberá à procuradoria, através do Setor de Passivo Hospitalar demandar na justiça cível o ressarcimento das despesas oriundas do acidente em face daquele que lhe deu causa.

A criação de setor específico dentro da procuradoria se explica pelo grande volume de ações judiciais que serão necessárias para o ressarcimento de tão grande número de acidentes em nossa cidade.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres colegas na aprovação dessa importante medida.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2021.

**CAPITÃO ALENCAR
VEREADOR PATRIOTA**

cas